



INSTITUTO NÃO ACEITO CORRUPÇÃO

**Relatório de Procedimentos Previamente Acordados -
Auditoria de Propósito Específico para validação das receitas
provenientes de patrocinadores entre o período de setembro
de 2022 a novembro de 2024**

Novembro de 2024



Rubrica

CM

Rubrica

IC

Sumário

1. Relatório de Procedimentos Previamente Acordados	3
2. Responsabilidades da Parte Contratante	3
3. Responsabilidades do Auditor	3
4. Procedimentos e Constatações	3
4.1 Procedimentos.....	3
4.2 Constatações.....	4

CONFIDENCIAL

1. Relatório de Procedimentos Previamente Acordados

Nossos trabalhos tiveram como objetivo a validação das receitas provenientes de patrocinadores entre o período de setembro de 2022 a novembro de 2024.

2. Responsabilidades da Parte Contratante

O Instituto Não Aceito Corrupção (“INAC”) reconheceu que os procedimentos previamente acordados são adequados para fins do trabalho.

O INAC é responsável pelo objeto sobre o qual os procedimentos previamente acordados são realizados.

3. Responsabilidades do Auditor

Conduzimos o trabalho de procedimentos previamente acordados de acordo com a Norma para Serviços Correlatos (NBC TSC 4400), Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados. Um trabalho de procedimentos previamente acordados envolve a realização por nós dos procedimentos acordados com o INAC, e a comunicação das constatações, que são os resultados factuais dos procedimentos previamente acordados realizados.

Esse trabalho de procedimentos previamente acordados está limitado aos documentos previamente identificados e selecionados pelo INAC, não havendo realização de auditoria específica pela IAudit. Dessa forma, não expressamos uma opinião ou uma conclusão acerca do processo de identificação dos documentos e/ou em relação a seu conteúdo.

Cumprimos com os requisitos éticos e de independência da NBC PG 100.

4. Procedimentos e Constatações

Nossa proposta teve como objetivo comprovar, de forma transparente e documentada, o recebimento efetivo de receitas provenientes de patrocinadores entre o período de setembro de 2022 a novembro de 2024, garantindo a rastreabilidade e conformidade dos valores recebidos com os termos contratuais e normativos aplicáveis.

4.1 Procedimentos

Realizamos os procedimentos descritos abaixo, que foram acordados com o INAC nos termos da proposta datada de 21 de novembro de 2024:

- 4.1.1 Apuração dos valores e formas de pagamento previstos nos contratos/aditivos de patrocínio no período supracitado.

- 4.1.2** Verificação a partir dos extratos bancários fornecidos, das datas e valores recebidos dos patrocinadores.
- 4.1.3** Verificação a partir dos extratos bancários fornecidos, que exceto por eventuais reembolsos de despesas, não houve transferências bancárias do INAC para a conta corrente do CEO do Instituto.
- 4.1.4** Apuração se os valores recebidos acima foram devidamente registrados na contabilidade do Instituto.

4.2 Constatações

Os trabalhos foram realizados entre os dias 21 e 26 de novembro de 2024.

Apresentamos a seguir as constatações identificadas:

- 4.2.1** Apuração dos valores e formas de pagamento previstos nos contratos/aditivos de patrocínio no período supracitado.

Recebemos via Google Drive do INAC em 22/11/2024, os contratos firmados/aditivos/edital firmados com os patrocinadores, e confrontamos com os dados apresentados na “Planilha de Receitas INAC – Patrocínios”, também elaborada e fornecida pelo INAC.

Constatamos que para todos os recebimentos relacionados na planilha, que totalizam R\$ 902.052,00 no período de análise, há um contrato com os respectivos patrocinadores. Pudemos constatar também que os contratos estão devidamente assinados, exceto pelo Patrocínio Ética Imortal - Corpóreo Serviços (Espaço Laser) recebido em 07/08/2024 no valor de R\$ 30.000,00, que possui um contrato, porém sem as assinaturas das partes.

- 4.2.2** Verificação a partir dos extratos bancários fornecidos, das datas e valores recebidos dos patrocinadores.

Apuramos a partir dos “Extrato mensal consolidado ITAÚ” fornecido pelo INAC para o período de setembro de 2022 e novembro de 2024 e respectivos comprovantes de pagamento, que os valores previstos contratualmente foram recebidos dos patrocinadores pelo INAC no Banco Itaú, Agência 0593, Conta Corrente ****5-7, sendo constatadas duas inconsistências entre as datas de recebimento apresentadas nos extratos e as datas de pagamento registradas na “Planilha de Receitas INAC – Patrocínios” fornecida pelo INAC, conforme abaixo:

Patrocínio	CNPJ	Valor	Data - Planilha	Data - Extrato
Patrocínio 4º PNAC parcela 3/3 - CBDL	67.138.057/0001-22	R\$ 20.000,00	01/04/2024	26/04/2024
Patrocínio Diamante 9º Seminário parcela 2/12 - Menestys Social	54.494.944/0001-91	R\$ 5.000,00	02/08/2024	21/08/2024

- 4.2.3** Verificação a partir dos extratos bancários fornecidos, que exceto por eventuais reembolsos de despesas, não houve transferências bancárias do INAC para a conta corrente do CEO do Instituto.

Apuramos a partir dos extratos bancários fornecidos pelo INAC relativos ao período de setembro de 2022 a novembro de 2024, que exceto por reembolso de despesas devidamente comprovados, não houve transferências bancárias do Banco Itaú, Agência 0593, Conta Corrente ****5-7, pertencente ao INAC, para o Banco do Brasil, Agência 5935, Conta Corrente *****09, pertencente ao CEO (Sr. Roberto Livianu).

- 4.2.4** Apuração se os valores recebidos acima foram devidamente registrados na contabilidade do Instituto.

Recebemos em 26/11/2024 da Awp Contábil Sociedade Simples, CNPJ 02.046.556/0001-44, representada pelo contador Alexandre Possmoser - CRC.: 1SP153042/O-9, os documentos em formato PDF denominados “Demonstrativo Patrocínio 2 4_ASSINADO”, “Razão INAC 2022” e “Razão INAC 2023-24”, onde constam todas as receitas recebidas no período de setembro de 2022 a outubro de 2024, não discriminando a origem de entrada (patrocínio, doação ou outros).

A partir da “Planilha de Receitas INAC – Patrocínios”, consultamos os documentos acima citados e constatamos que as receitas estão devidamente contabilizadas, ressalvando o fato de não termos recebido do contador as informações relativas ao mês de novembro/2024, impossibilitando desta forma validar o registro contábil de dois dos patrocínios recebidos, que totalizam R\$ 35.000,00.

A partir dos resultados apurados acima, pudemos constatar que:

- Para os recebimentos relacionados na planilha como sendo de patrocínio, exceto por um recebimento que possui um contrato não assinado entre as partes, para todos os demais há um contrato devidamente assinado.
- Os valores previstos contratualmente foram recebidos dos patrocinadores pelo INAC, sendo constatadas duas inconsistências entre as datas de recebimento apresentadas nos extratos e as datas de pagamento registradas na “Planilha de Receitas INAC – Patrocínios” fornecida pelo INAC.
- Exceto por reembolso de despesas devidamente comprovados, não houve transferências bancárias do INAC para a conta corrente do Sr. Roberto Livianu. Ressaltamos que o número das contas correntes (origem/destino) foi informado pelo INAC.
- Não há segregação contábil das receitas oriundas de patrocínio e doação. Confrontando os documentos apresentados pelo contador com a “Planilha de Receitas INAC – Patrocínios”, exceto para o mês de novembro/24 que não recebemos do contador os registros contábeis, pudemos constatar que as receitas estão devidamente contabilizadas.

São Paulo, 29 de novembro de 2024

Assinado por:

Ivo Cairras

376BF0869A01498...

/AUDIT Consultoria Empresarial Ltda.

Ivo Cairrão – Sócio

Assinado por:

Claudio Marson

B3C03C85296D455

/AUDIT Consultoria Empresarial Ltda.

Claudio Marson – Head de Auditoria e GRC

CONFIDENCIAL